

DESPACHOS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.073128/2013	Rádio E Televisão Grande Rio Fm Stereo Ltda	FM	Santa Maria da Boa Vista	PE	Conhece e nega	298
53532.002991/2013	Associação Casa Da Cultura De Bom Jardim	RADCOM	Bom Jardim	PE	Conhece e nega	299

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.062269/2015	Associação Cultural De Difusão De Nova Belém - Adnobe	RADCOM	Nova Belém	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 256 de 16/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.015292/2015	Associação Nilopolitana Aparecida	RADCOM	Nilópolis	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1010 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.003007/2015	Associação Rádio Comunitária Serra Da Tiririca Fm	RADCOM	Niterói	RJ	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1027 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.010903/2014	Associação Comunitária De Radiodifusão De Piripiri - Ascorapi	RADCOM	Piripiri	PI	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1232 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.035318/2014	Associação Fraternal De Quixadá - Afraq	RADCOM	Quixadá	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1233 de 17/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

RODRIGO CRUZ GEBRIM

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 623 - Processo nº 53500.019042/2015-34
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel:
a) aprovar a proposta de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos da Análise nº 160/2020/VA (SEI nº 5675022), integrante deste acórdão, com os seguintes ajustes propostos pelo Conselheiro Moisés Queiroz Moreira, contidos no Voto nº 17/2020/MM (SEI nº 6243106), também integrante deste acórdão:
a.1) compromissos adicionais a serem cumpridos com instalação de 2 (duas) ERBs em distritos-sede, 9 (nove) ERBs em distritos não-sede; 22 (vinte duas) ERBs às margens de rodovias;
a.2) atualização da tabela de sancionamento nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6228845);
a.3) atualização da lista de localidades e margens de rodovia, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6229228);
a.4) atualização da lista de localidades e margens de rodovia reservas, nos termos propostos pela área técnica (SEI nº 6228948); e,
a.5) atualização do Valor Presente Líquido (VPL) no Manual de Acompanhamento e Fiscalização (MAF), conforme minuta proposta pela área técnica (SEI nº 6228854);
b) revogar a determinação contida na alínea "d" do Acórdão nº 401, de 5 de agosto de 2019 (SEI nº 4463017), uma vez que, neste caso concreto, não é exigível pagamento decorrente do que dispõe o art. 5º, § 2º, do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), aprovado pela Resolução nº 629, de 16 de dezembro de 2013;
c) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote as providências necessárias para a assinatura do presente TAC;
d) fixar interpretação para os processos de TAC que ainda não tiveram sua fase de negociação encerrada de que a retirada de quaisquer processos somente pode ser solicitada pela interessada até o envio dos autos à avaliação do Conselho Diretor;
e) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que dê conhecimento formal desta interpretação às interessadas nos processos de negociação de TAC em curso;
f) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que considere o entendimento aqui veiculado quando da revisão do Regulamento de celebração e acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (RTAC), objeto da Agenda Regulatória para o Biênio 2021/2022.

Nº 636 - Processo nº 53500.061949/2017-68
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 274/2020/EC (SEI nº 6216787), integrante deste acórdão:
a) submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 90 (noventa) dias, incluída a realização de 1 (uma) Audiência Pública, em Brasília-DF, a proposta de Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, nos termos da Minuta de Resolução EC (SEI nº 5290678);
b) determinar cautelarmente a suspensão imediata da eficácia do art. 40 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, até que se ultime a revisão do citado Regulamento;
c) receber a Petição SEI nº 6244764 apresentada pela OI S.A e acolher o pedido nela constante no sentido de suspender o art. 40 do RGC vigente;
d) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) que, em conjunto com as demais Superintendências envolvidas, realize evento de diálogo com a sociedade em São Paulo/SP, e registre seus resultados nos autos;
e) determinar à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), em conjunto com as demais Superintendências envolvidas, que, caso estejam vigentes as medidas restritivas adotadas em razão da propagação da COVID-19, realize, em substituição aos eventos previstos nas alíneas "a" e "d", evento por meio de videoconferência, a ser transmitido em tempo real pela Internet, durante o qual serão apresentadas as propostas objeto da Consulta Pública, e respondidos eventuais questionamentos encaminhados, por meio de correio eletrônico, pela sociedade; e,
f) determinar à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC):

f.1) a adoção de medidas imediatas no sentido de garantir aos consumidores, inclusive pelos meios digitais, o direito de migração de ofertas, incluindo aquelas que representem redução no valor pago pelo serviço ou nas condições por ele anteriormente contratadas, conforme previsto no art. 46 do RGC, aprovado pela Resolução nº 632/14; e,

f.2) que acompanhe a implementação do Sistema de Autorregulação das Telecomunicações (SART), reportando ao Conselho Diretor periodicamente os avanços alcançados, e, caso avalie necessário, proponha ajustes na presente proposta de RGC antes que o mesmo seja submetido para sua aprovação final.

Nº 641 - Processo nº 53500.012171/2019-25
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 11/2020/AS (SEI nº 6169778), integrante deste acórdão, submeter à Consulta Pública, por 45 (quarenta e cinco) dias, os seguintes documentos:
a) Minuta de Resolução AS - PDFF - SEI nº 6215788;
b) Minuta de Resolução AS - Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências - SEI nº 6215813; e,
c) Minuta de Resolução AS - Assegura o cumprimento, no Brasil, de Resoluções do MERCOSUL/GMC relacionadas às telecomunicações - SEI nº 6215820.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 893, de 26 de novembro de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.061949/2017-68, a proposta de Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões, fundamentadas e devidamente identificadas, devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo também consideradas, em caso de indisponibilidade do sistema, as manifestações encaminhadas por carta para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO - SPR
CONSULTA PÚBLICA Nº 77, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020
Proposta de Revisão do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), aprovado pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014

Setor de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
CEP: 70070-940 - Brasília/DF
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público no SACP ou no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 78, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO DIRETOR DA ANATEL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 9º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou, em sua Reunião nº 893, de 26 de novembro de 2020, submeter a comentários e sugestões do público geral, de acordo com o constante dos autos do Processo nº 53500.012171/2019-25, a proposta de atualização das atribuições e destinações decorrentes de decisões da Conferência Mundial de 2019 (PDFF 2021), constante do Item nº 35 da Agenda Regulatória para o biênio de 2019-2020.